

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

LEI Nº. 015/2014.

Dispõe sobre autorização para aquisição de imóveis pelo Município de Cafarnaum e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Cafarnaum, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir um imóvel pertencente ao Sr. **Aderbal Alves Montino**.

§ 1º – O imóvel a ser adquirido pelo Município situa-se na Rua Euclides da Cunha, nesta Cidade de Cafarnaum – BA. O referido imóvel possui as seguintes dimensões: 40 m (quarenta metros) de frente/fundo e 45 m (quarenta e cinco metros) nas laterais, totalizando 1.800 m² (mil e oitocentos metros quadrados).

§ 2º - A aquisição do imóvel supramencionado possui **três destinações**: A primeira é a Construção de uma Unidade de Saúde da Família (Tipo II) com área de 747,84 m² (setecentos e quarenta e sete metros e oitenta e quatro centímetros quadrados); A Segunda é a Construção de uma Academia da Saúde, com área de 613,18 m² (seiscentos e treze metros e dezoito centímetros quadrados); o excedente do terreno de 498,98m² (quatrocentos e noventa e oito metros e noventa e oito centímetros quadrados) será utilizado como Bem de uso comum consistente na urbanização da área.

§ 3º – Pelo imóvel descrito no §1º deste artigo, o Município pagará ao alienante a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Do valor ajustado para a aquisição do bem, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será pago no ato da entrega do imóvel, devendo os demais R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser pago em três parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil) nos prazos de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a ser contado a partir da data de entrega do imóvel.

Parágrafo único – Os valores das transações correspondem ao valor de mercado do imóvel, conforme Laudo de Avaliação Técnica, cujo conteúdo é parte integrante desta Lei, em conformidade com as exigências do art. 24, X, da Lei 8.666/93 e do art. 10º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de crédito especial ao orçamento do exercício de 2014, caso não seja suficiente com a dotação em vigor para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei.

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Art. 4º – Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril 2014.



Euilson Joaquim da Silva
Prefeito Municipal

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

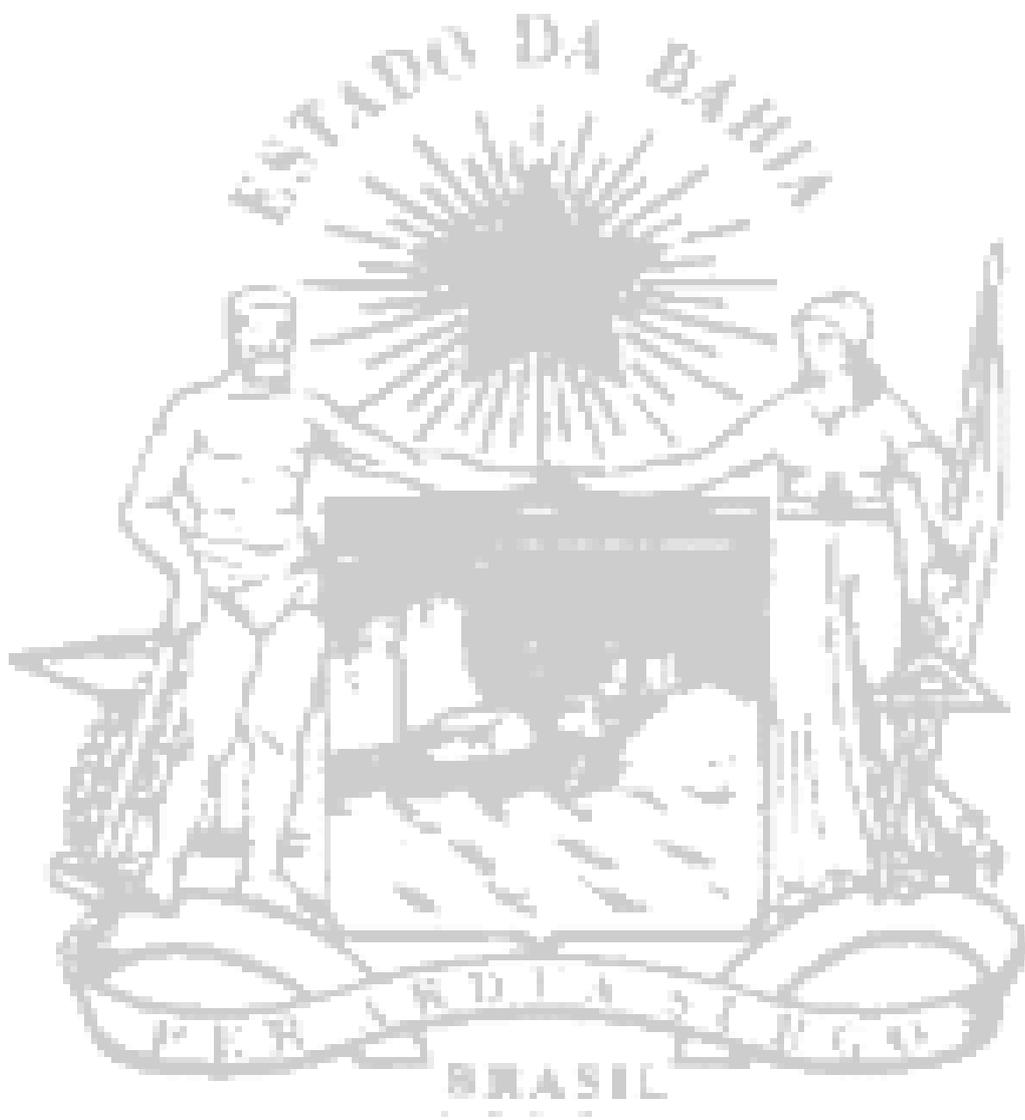
www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5165EF98F2F2FF64C4924983E460089E

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62



Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeitura@yaho.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5165EF98F2F2FF64C4924983E460089E